## LIBERDADE DE EXPRESSÃO E DISCURSO DO ÓDIO: UMA ANÁLISE SOBRE A (IN)TOLERÂNCIA NO CASO DE RORAIMA<sup>1</sup>

Yana Paula Both Voos<sup>2</sup> Riva Sobrado de Freitas<sup>3</sup>

O presente trabalho tem como tema os direitos fundamentais, a liberdade de expressão e o discurso do ódio. Objetiva-se realizar uma análise dos direitos fundamentais, principalmente no que se refere à liberdade de expressão, além da conceituação e configuração do discurso de ódio. Por fim, faz-se a análise da Ação Cível Originária nº 3121 promovida pelo Estado de Roraima em face da União, além do Decreto nº 25.681/2018, buscando-se responder o questionamento: o Estado de Roraima proferiu discurso de ódio em relação aos imigrantes venezuelanos? Para isto, utilizou-se o método dedutivo, com base em arquivos e livros físicos e digitais, além da análise do caso concreto que permeia a ACO 3121.

Os direitos fundamentais, para atingirem a sua atual configuração, passaram por um processo histórico de declínio do Estado medieval e ascensão do Estado moderno, segundo Jónatas E. M. Machado (2002), havendo uma ruptura estrutural de um Estado autoritário para um Estado de Direito, de acordo com Ingo Wolfgang Sarlet (2015), atingindo assim a concepção clássica dos direitos fundamentais de primeira dimensão. A Constituição Federal Brasileira de 1988 tratou a liberdade como um direito básico dos cidadãos no Estado Democrático de Direito, consagrando – a, em seu artigo 5º, *caput*, garantindo a inviolabilidade do direito à liberdade de brasileiros e estrangeiros, como norma universal. Neste sentido, a liberdade,

<sup>1</sup> Resumo expandido desenvolvido para o XV Seminário Nacional Demandas Sociais e Políticas Públicas na sociedade contemporânea e V Mostra Nacional de Trabalhos científicos promovidas pela UNISC. Eixo temático: 3. Direitos Fundamentais e Inclusão Social.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Mestranda em Direitos Fundamentais Civis: a ampliação dos direitos subjetivos na Universidade do Oeste de Santa Catarina- UNOESC. Pós Graduanda em Direito Penal e Criminologia na UNINTER. Email: yanapaula04@hotmail.com

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> Pós doutora em Direitos Humanos pela Universidade de Coimbra. Doutora e Mestre pela PUC-SP. Professora do Programa de Pós Graduação da UNOESC e Professora Convidada da UFSC. E-mail: rivafreit@gmail.com

liga-se aos direitos de defesa perante o Estado (*status negativus* de Jellinek), de acordo com Bodo Pieroth e Bernhard Schlink (2012, p. 16), além da consagração da dignidade humana, correspondendo à ideia de justiça, cidadania e democracia.

Apesar disso, o direito à liberdade de expressão está relacionado à questões complexas, principalmente no que se refere ao seus limites, como por exemplo em relação ao discurso do ódio (hate speech). O discurso do ódio somente possui relevância para o mundo jurídico quando externado, podendo ter efeitos nocivos, que, de acordo com Jeremy Waldron (2010), podem perdurar no tempo, dependendo do meio utilizado para a manifestação. Desta forma, pode ser entendido como a expressão do pensamento que tem por objetivo desqualificar, humilhar e inferiorizar indivíduos ou grupos, buscando firmar uma assimetria de posições entre as partes envolvidas: o que profere o discurso do ódio está em posição superior à vítima do discurso, aumentando, assim, a descriminação e marginalização desta. Na República Federativa Brasileira, o discurso do ódio é tipificado pelo artigo 20 da Lei 7.716/89, a qual determina como sendo criminosas as condutas que pratiquem a discriminação pela qual, em razão da raça, cor, etnia, procedência nacional ou religião, desqualifiquem ou depreciem indivíduos.

Em 2018, o Estado de Roraima ajuizou uma Ação Cível Originária nº 3121 em face da União, pleiteando a concessão de tutela antecipada para ordenar à requerida a sua atuação na área de fronteira entre Brasil e Venezuela, buscando impedir que o fluxo desordenado produza efeitos devastadores à sociedade brasileira (STF, 2018), impelindo a ré a promover medidas administrativas nas áreas de controle policial, saúde e vigilância sanitária na região da fronteira entre Brasil e Venezuela e o fechamento temporário da mesma, dentre outras medidas.

Além disso, o Estado de Roraima editou o Decreto nº 25.681/2018, ao considerar a intensificação do fluxo migratório de pessoas oriundas da Venezuela para Roraima e atribuir aos imigrantes o aumento da criminalidade e das invasões de prédios públicos e privados, declarando regime de atuação

especial das forças de segurança; delegando poderes ao Posto Fiscal da Secretaria Estadual para fins de controle de pessoas, bagagens e veículos; além de restringir o acesso dos imigrantes venezuelanos aos serviços públicos de competência estadual como saúde, educação e segurança pública em razão da condição de estrangeiro da pessoa.

A partir de todo o exposto no presente trabalho, busca-se então, uma solução adequada para ao problema: ao editar o Decreto nº 25.681/2018 e, ao ingressar com a ACO 3121 pedindo o fechamento de fronteiras, a governadora do Estado de Roraima praticou o discurso do ódio? Inicialmente, faz-se necessário observar que no Decreto nº 25.681/2018, a governadora associou o aumento da criminalidade e atribuiu aos imigrantes o surgimento de novas facções criminosas no Estado de Roraima. Além disso, no parágrafo único do artigo 3º, a governadora ressalta que somente terá acesso ao serviços públicos oferecidos pelo Governo Estadual, com exceção de casos de urgência e emergência, os estrangeiros que apresentem passaporte válidos, ou que sejam da Argentina, Paraguai e Uruguai, em razão de integrarem o Mercosul.

Assim, o que se observa, portanto, é que, tanto ao editar o Decreto nº 25.681/2018 e ao ajuizar a Ação Civil Originária nº 3121 pugnando pelo fechamento de fronteiras por razões sanitárias e de segurança pública, o Estado de Roraima praticou o discurso do ódio, tipificado na Lei 7.716/89, em relação à procedência nacional dos imigrantes, atribuindo à estes mazelas que o próprio Estado não foi capaz de controlar até então, promovendo, assim, a desvalorização, o menosprezo, a desqualificação e a inferiorização dos imigrantes venezuelanos, aumentando a discriminação, a marginalização e a estigmatização do imigrante como sujeito-objeto, álien, ou até mesmo como sujeito sem direitos.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Câmara dos Deputados. Legislação. Decreto nº 9.285/2018. Disponível em: <a href="https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/2018/decreto-9285-15-fevereiro-2018-786170-publicacaooriginal-154864-pe.html">https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/2018/decreto-9285-15-fevereiro-2018-786170-publicacaooriginal-154864-pe.html</a>. Acesso em: 20 ago. 2019.



2019 ISSN: 2447-8229

Lei nº 13.684/2018. Disponível em: <http: 2018="" _ato2015-2018="" ccivil_03="" l13684.htm="" lei="" www.planalto.gov.br="">. Acesso em: 20 ago. 2019.</http:>
Tribunal de Justiça do Estado de Roraima. Decreto 25.8681-E. Disponível em: <http: 2018="" 256<br="" decretos_estaduais="" legislacao="" phocadownload="" www.tjrr.jus.br="">81_e.pdf&gt;. Acesso em: 20 ago. 2019.</http:>
Ministra nega pedido de RR de fechamento de fronteira com a Venezuela. Disponível em: <a href="http://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=386012">http://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=386012</a> . Acesso em: 20 ago. 2019.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. **Direito Constitucional e Teoria da Constituição**. São Paulo: Saraiva, 2003.

MACHADO, Jónatas E. M. Liberdade de Expressão: **Dimensões Constitucionais da Esfera Pública no Sistema Social**. Coimbra: Coimbra Editora, 2002.

PIEROTH, Bodo; SCHLINK, Bernhard. **Direitos Fundamentais**. São Paulo: Saraiva, 2012.

SARLET, Ingo Wolfgang. A eficácia dos Direitos Fundamentais: uma teoria geral dos direitos fundamentais na perspectiva constitucional. 2015.

WALDRON, Jeremy. Dignity and defamation: the visibility of hate. **Harvard Law Review**, v. 123, n. 1.596, p. 1.597-1.657, 2010.